

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 080/2013

**DISCIPLINA A PRORROGAÇÃO DA ATUAL
COMPOSIÇÃO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS
TUTELARES ATÉ O ANO DE 2016.**

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O mandato dos Conselheiros Tutelares atualmente vigente fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único: A prorrogação a que se refere o *caput* não tem característica de novo mandato para fins de recondução do Conselheiro Tutelar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de novembro de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 08.11.2013

VANDERLEI KUHN
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 080/2013
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013**

MENSAGEM

ASSUNTO: DISCIPLINA A PRORROGAÇÃO DA ATUAL COMPOSIÇÃO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ATÉ O ANO DE 2016.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso VI.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 080/2013 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O projeto visa a regularização legal do mandato dos Conselheiros Tutelares, conforme Lei Estadual nº 14.297 de 05 de setembro de 2013, a qual suplementou as disposições da Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, que alterou de 03 para 04 anos os mandatos dos conselheiros tutelares em todo o País, bem como, unificou o processo de escolha para as referidas funções em todo o território nacional.

Com a publicação da normativa estadual, resolveu-se a nível de municípios do Rio Grande do Sul, a omissão criada pela Lei Federal, a qual havia deixado de estabelecer regras de transição para os mandatos atuais de Conselheiros Tutelares.

Assim, a presente providência é apresentada em respeito ao princípio da legalidade – art. 37 caput da Constituição Federal.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

**EXMO SR.
MICHAEL KUHN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**